



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 188/2023
Projeto de Lei n° 257/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria Municipal da Educação, autorizada a firmar Termo de Colaboração, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 48, de 30 de janeiro de 2017, com a Organização Comunitária Santo Antônio de Maria Claret, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 50.726.702/0001-25, domiciliada à Rua Tupinambá, 1605, Ipiranga, neste município, objetivando subvencionar o funcionamento de escola de marcenaria, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

§ 1º. Para a celebração do ajuste, a instituição a que se refere o **caput** deste artigo deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 48/2017.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, nos termos das atribuições estabelecidas na Lei Complementar n° 3.062, de 28 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar n° 3.184, de 25 de maio de 2023, adotar as providências necessárias para a devida formalização e acompanhamento do ajuste em questão.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. A instituição ficará sujeita às fiscalizações realizadas pelo controle interno e externo, de forma a comprovar a utilização dos recursos repassados no cumprimento das metas propostas inicialmente no plano de trabalho e do benefício social da execução do objeto.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

